

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data de aceitação da concessão do apoio.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	26.10.2022
		Página 1 de 36

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;

c) Situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015 de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

e) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado na declaração de início de atividade apresentada.

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação do sistema de contabilidade pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

f) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto do investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação da titularidade da exploração pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€ e igual ou inferior a 500 000€, por candidatura.

São elegíveis as despesas associadas em exclusivo ao setor da Viticultura na componente da produção de uvas para vinho, devendo obrigatoriamente incluir investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantação que se encontrem válidas e tenham sido concedidas até à data de submissão da candidatura.

Adicionalmente, também, podem ser elegíveis os investimentos associados a plantações de vinha já instaladas (ex. instalação de sistema de rega), a aquisição de máquinas e equipamentos e outros investimentos que se revelem necessários e adequados ao desenvolvimento da atividade visada no Anúncio.

Para o apuramento do valor referido anteriormente e atendendo à especificidade do Anúncio, é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base nos orçamentos apresentados, ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo III).

Para os investimentos identificados nas tabelas normalizadas de custos unitários, constantes da presente OTE, não é necessário a apresentação de orçamentos.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos dossiers e se necessário proceder à sua reclassificação. As rubricas pontuáveis para efeitos de valorização dos critérios de seleção não devem ser reclassificadas, exceto na situação em que o investimento foi mal classificado, existe essa evidência nos documentos da candidatura (ex. orçamento) e a rubrica que resulta dessa reclassificação não pontua para efeitos de valorização dos critérios de seleção.

b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

d) Viabilidade económica

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos enquadrados nas seguintes tipologias de investimento, que são quantificadas a 30%:

- Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos;
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;

No formulário de candidatura são apresentadas rubricas de investimento específicas para cada uma das tipologias de investimento referidas anteriormente. Essas rubricas de investimentos estão identificadas no ponto 2.2 (Critérios de seleção) desta OTE.

Em sede de análise da candidatura poderá haver reclassificação de rubricas pelo técnico analista para investimentos que se encontrem mal classificados, desde que exista essa evidência nos documentos da candidatura (ex. orçamentos) e a rubrica que resulta dessa reclassificação não pontue para efeitos de valorização dos critérios de seleção.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser aqueles que resultam diretamente do investimento (ex. produção de maçã de um pomar que vai ser plantado), ou que resultam de uma atividade que é beneficiada pelo investimento (ex. aumento de produtividade de um pomar que passa de sequeiro para regadio).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais decorrentes do investimento, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes da atividade. Nos casos em que exista uma atividade na exploração que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser preenchida obrigatoriamente sempre que exista um aparelho produtivo ativo que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

São exemplos de situações em que deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de um sistema de rega numa cultura existente;
- Investimentos em explorações pecuárias com atividade na pré-operação que vai ter continuidade com a execução do projeto.

São exemplos de situações em que não deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de uma cultura num local onde existia uma cultura em final de vida útil, mesmo que seja com a mesma espécie;
- Sempre que as atividades desenvolvidas na exploração não tenham continuidade com a candidatura.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes rubricas de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 a 12 anos para máquinas/equipamentos, até 25 anos para plantações de culturas permanentes e de 30 anos para construções.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

e) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores de produtividade apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser só os que decorrem do investimento, com excepção dos custos e proveitos da pré-operação que retractam as actividades desenvolvidas anteriormente e que vão ter continuidade com o investimento.

No caso de explorações em que não tenha sido atingido o ano cruzeiro relativamente à produção da vinha, na situação de pré-operação deve ser preenchido o valor da produção de ano cruzeiro (produção estabilizada). Nos anos subsequentes devem ser registados os acréscimos de produção ou decréscimos de custos resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

No que se refere aos subsídios, para além dos valores globais a referir no quadro próprio, devem ser apresentados e justificados todos os subsídios recebidos ou a receber, sob pena de não serem considerados para efeitos de rentabilidade.

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das actividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tracção utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

f) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, sendo acionadas as respetivas condicionantes nas fases de “1.º Pedido de Pagamento”, “Pagamento” ou “Último pedido de pagamento”, as quais são comunicadas ao promotor na notificação da decisão. Apresentam-se em seguida alguns exemplos em que os pagamentos ficam condicionados à apresentação de documentos:

- Investimentos em captações de água na exploração – devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Exploração com investimentos na atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;
- Cumprimento da legislação de base à atribuição das novas autorizações de plantação;

Devem ainda ser verificados os seguintes requisitos no que refere ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;
- Em cumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR, **não são considerados elegíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.**

g) Critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao último pagamento.

Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se na poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma maior eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria.

O declive a considerar será o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega, para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e de micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida em cada Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

i) OP – Agrupamentos, Organizações de produtores ou Cooperativas

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor integrar um Agrupamento ou Organização de Produtores (OP) reconhecidos ou Cooperativa credenciada, com atividades no(s) setor(es) de investimento. [eu](#)

A verificação da qualidade de membro de AP/OP reconhecidos é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A verificação da qualidade de membro de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação *on line* – Cooperativas Credenciadas pela CASES. O promotor deverá entregar uma declaração em como pertence à Cooperativa Credenciada.

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão da candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

ii) LOC – Localização do investimento

A pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das seguintes zonas:

- Zona desfavorecida de montanha de acordo com a Portaria n.º 5/2019 de 4 de janeiro;
- Outras zonas desfavorecidas, zonas menos desenvolvidas e zonas de transição

Para o efeito será considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

iii) GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a um seguro agrícola (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

A candidatura é pontuada quando à data da submissão se verifica a existência de seguro agrícola na exploração referente ao presente exercício ou ao anterior, quando é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão, ou é proposta a realização de investimentos específicos de proteção contra riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

Para efeitos de valorização do critério de seleção pode-se considerar a existência ou a pretensão de contratar seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) bem como a existência ou a pretensão de contratar outros seguros, com cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola.

Dentro da componente seguro de colheitas (plantas, produção ou animais), devem ser consideradas as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas cuja informação se encontra disponível no site do IFAP, I.P., designadamente:

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	26.10.2022
		Página 12 de 36

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Dentro da componente outros seguros agrícolas, podem ser considerados os seguros que possuam cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola (equipamentos, infraestruturas, etc.).

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que ter investimentos associados, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração. As parcelas da exploração cobertas pelo seguro de colheitas têm obrigatoriamente que constar da candidatura.

A existência de seguro agrícola será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, e à data de validação do último pedido de pagamento.

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes rubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio;
- Rega por micro-aspersão - anti-geada
- Torre anti geada

Na instalação de um sistema de rega por microaspersão – antigeadada, é aplicável o valor máximo elegível de 2.800 €/ha.

A pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas de investimento referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimento encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento para efeitos de atribuição de pontuação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Gestão do risco”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica. Por exemplo, na rubrica “Equipamento de rega - Micro aspersão” apenas deve ser considerado o equipamento de rega na parcela. Caso existam, no mesmo orçamento, outros investimentos associados à rega (condutas, bombas), estes devem ser classificados nas respetivas rubricas de investimento.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação no âmbito do último pedido de pagamento.

iv) NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos no conjunto das seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão:**
 - Cartografia de índices de vegetação da cultura;
 - Cartografia de condutividade elétrica do solo;
 - Drones ou vants (veículos aéreos não tripulados);
 - Equipamento (kit) de monitorização georreferenciada da produtividade quer em adaptação de máquinas de colheita existentes quer em máquinas de colheita novas;
 - Equipamento (kit) de aplicação de fatores de produção com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
 - Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos, onde se incluem as sondas de água no solo, sensores de humidade, estações meteorológicas;
 - Equipamento de condução assistida por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Equipamento de condução automática por GNSS;
 - Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
 - Equipamentos de monitorização de crescimento das culturas;
 - Equipamentos de monitorização de pragas e doenças;
 - Estação meteorológica
 - Módulo de deteção de vegetação para pulverizadores;
 - Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura:
 - Sensor pH/condutividade elétrica;
 - Sistema de deteção remota;
 - Sistema de informação geográfica;
 - Sistema de posicionamento (GPS);
 - Hardware associado;
- **Investimentos associados a regadio com recursos a sistemas de uso eficiente da água e armazenamento:**
 - Açude;
 - Barragem;
 - Charcas;
 - Charca – Equipamento;
 - Charca (ampliação)
 - Charca (impermeabilização);
 - Depósito p/ água

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Depósito p/ água - Construção
- Ecran térmico;
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
- Equipamento de rega - Aspersão fixa (cobertura total);
- Equipamento de rega – Fogger;
- Equipamento de rega - Gota-a-gota;
- Equipamento de rega - Micro aspersão;
- Equipamento de rega – Nebulização;
- Equipamento de rega – Pivot;
- Reservatório;
- Reservatório cilíndrico-vertical;
- Sistema de automatização.
- **Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas:**
 - Pequenos investimentos em segurança no trabalho;
 - Quadro de segurança.

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas para investimentos para atribuição de pontuação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Natureza do investimento produtivo”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

v) IA – Investimento com impacto ambiental relevante

São consideradas as seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à proteção, limpeza e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, o espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos):**
 - Adubo - Fertilização de fundo;
 - Adubo – distribuição;
 - Calcário – distribuição;
 - Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
 - Capinadeira;
 - Corretivo mineral de pH;
 - Corta-mato de facas ou correntes;
 - Enrelvamento de culturas permanentes;
 - Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
 - Matéria orgânica – Distribuição;
 - Moto-roçadora;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Roçadora;
- Sementes para enrelvamento de culturas permanentes;
- Triturador;

Relativamente à fertilização de fundo, para a aplicação de calcário ou outro corretivo mineral de pH e de matéria orgânica, são elegíveis as quantidades com base em análise de solos.

Os investimentos na aquisição e distribuição de calcário ou outro corretivo mineral de pH são elegíveis:

- Na instalação de novas culturas permanentes ou temporárias;
- Em culturas permanentes já instaladas (pomares, prados e vinhas).

Em vinhas existentes, para os investimentos na aquisição e aplicação de calcário ou outro corretivo mineral de pH é aplicável o valor máximo elegível de 80 €/ton e para a aquisição e aplicação de matéria orgânica é aplicável o valor máximo elegível de 100 €/ton.

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

Na instalação da vinha aceita-se que seja considerado até 10% do investimento total elegível para investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade do solo (fertilização, correção e enrelvamento), devendo ser apresentada a análise de solos que suportam os valores apresentados.

Os investimentos supra identificados são contabilizados a 30% no cálculo do VAL para efeitos de apuramento da viabilidade económica da candidatura.

- **Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos:**

- Área de lavagem com cobertura;
- Área de lavagem sem cobertura;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Armazém para produtos fitofarmacêuticos;
- Atomizador;
- Bacia de retenção com depósito;
- Bomba;
- Depósito;
- Painéis recuperadores de calda;
- Pulverizador;
- Pulverizador automotriz;
- Sistema de tratamento dos efluentes fitofarmacêuticos;
- Tanque amovível.

• **Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável:**

- Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Construções para produção de energia eólica;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Painéis fotovoltaicos.

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada na memória descritiva justificação que relacione os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento, a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimentos para aumento da pontuação nos critérios de seleção.

Quanto à elegibilidade de investimentos aplica-se o mesmo entendimento já descrito nos critérios de seleção “Gestão do risco” e “Natureza do investimento produtivo”.

vi) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB);
- Exploração com certificação e sob controlo em GLOBAL GAP;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Compromisso de adesão.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

A atividade agrícola desenvolvida na exploração, que se encontra certificada em determinado sistema de controlo, deve integrar o âmbito da área do investimento da candidatura, contudo o certificado não tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração.

A atribuição de pontuação relativa aos regimes de Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida, não é cumulativa, sendo atribuídos no máximo 10 pontos quando a exploração está sob controlo em pelo menos um dos regimes.

A atribuição de pontuação relativa ao compromisso de adesão, não é cumulativa sendo concedida quando o Promotor se compromete a aderir a pelo menos um dos regimes (Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Adicionalmente poderá pontuar mais 5 pontos, se também se comprometer a aderir ao Modo de Produção Biológico (MPB), e a Global GAP, obtendo uma pontuação máxima de 15 pontos.

vii) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Para efeitos de valorização do critério TIR, será considerada a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) calculada para o projeto de investimento.

A candidatura será pontuada com 20 pontos neste critério se apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1,0%.

No caso de apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade inferior a 1,0 % será atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos.

Neste critério será considerada a informação que consta na candidatura, a validar em sede de análise.

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a electrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalamento;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel, propólis e favos;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se os valores unitários constantes do Anexo III. No Anexo IV apresentam-se as castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efectuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas.

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com excepção das actividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(EU) n.º 651/2014).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

c) Ausência de elementos previstos no ponto 5 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para o mesmo valor de VGO final, será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- **1.ª Prioridade** – A candidatura em que a maior parte do investimento elegível (> 50%) se situa em Território Vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro;
- **2.ª Prioridade** – Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto);
- **3.ª Prioridade** – Menor montante de investimento elegível proposto.

2.5 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos validados no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual.

A majoração de 5 p.p. na taxa de apoio quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação) ou investimento em medidas de prevenção, é atribuída quando a candidatura obtém pelo menos a pontuação de 5 pontos no critério de “Gestão do Risco”, desde que seja validada a pretensão de contratação de seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) onde se incluem as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), designadamente:

- Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- O seguro vitícola de colheitas;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

A validação em sede de análise da pretensão de contratação de outros seguros, com cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola, também permite a valorização do critério “Gestão do Risco” com 5 pontos mas não permite a atribuição de majoração em 5 p.p. na taxa de apoio.

As majorações à taxa de apoio pela localização do investimento (Zonas desfavorecidas de montanha, Territórios Vulneráveis (risco de incêndio), Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha) são atribuídas quando mais de 50% do investimento elegível se localiza nessas regiões.

Para o efeito é considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, a majoração será atribuída em função da localização da maior área de investimento.

Partindo de uma taxa de apoio base de 30%, as majorações à taxa de apoio definidas no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual, são acumuláveis até ao limite máximo de 50% nas Regiões menos desenvolvidas e de 40% nas Outras regiões.

No caso específico de investimentos em tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas, a taxa máxima aplicável é de 40% nas Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas e de 30% nas Outras regiões.

A título de exemplo, para uma candidatura aprovada com uma taxa de apoio base de 30%, que apresente mais de 50% de investimento elegível localizado em Zona desfavorecida de montanha (10 p.p.), mais de 50% de investimento elegível localizado em Territórios Vulneráveis – risco de incêndio (10 p.p.), mais de 50% de investimento elegível localizado em Região menos desenvolvida (5 p.p.) e que esteja associada a seguro de colheitas (5 p.p.), seria apurada uma taxa de apoio de 60% que, por aplicação do limite máximo seria reduzida para 50%.

2.6 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder durante o prazo de abertura do concurso, a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.7 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio n.º 31 da Operação 3.2.1.

A Gestora,

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. Apólice de seguro de produção ou declaração da entidade seguradora, referente ao presente exercício ou ao anterior.
4. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
5. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.
6. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da actividade pecuária com a execução do projeto).
7. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
8. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico, GLOBAL GAP, Produção Integrada, ou a produção detém Denominação de Origem Protegida ou Identificação Geográfica Protegida.
9. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere.
10. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP).
11. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

n

$$\text{VAL} = \sum_{i=0}^n \text{CF}_i / (1+t)^i$$

i=0

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n \text{CF}_i / (1+\text{TIR})^i = 0$$

i=0

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano **i**

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de investimentos inseridos nas tipologias de investimento definidas na alínea d) do ponto 2.1.2 desta OTE**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III – Tabelas Normalizadas de Custos Unitários

A. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS

Tipologia de armazém	Custo unitário (€/m2)
Armazéns agrícolas simples, com estrutura de betão	260,00
Armazéns agrícolas simples, com estrutura metálica	200,00

B. CONSTRUÇÃO DE CHARCAS

O volume da charca para efeitos de aplicação do custo unitário é calculado por aplicação da seguinte expressão matemática:

$$\text{Volume da charca com dimensões comp. x larg. x alt.} = \text{comp. x larg. x alt.} - \text{alt. x alt.} / 2 \times (\text{comp. x 2} + \text{larg. x 2}) + ((\text{alt. x 2}) \times (\text{alt. x 2}) \times \text{alt.} / 3)$$

Tipo	Custo unitário (€/m3 de água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,59

C. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto, inclui o fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos bem como de todos os restantes trabalhos acessórios e complementares.

Tipo	Custo unitário (€/W)
------	----------------------

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		
	Painéis Fotovoltaicos	1,35

D. AQUISIÇÃO DE TRATORES

Tipo	Classe de Potência Útil Máxima (kW)	Trator com cabine	Custo Unitário (€/kW)
Trator de rodas	<= 36,77 kW	Sim	683 ⁽¹⁾
		Não	574 ⁽²⁾
	> 36,77 kW	Sim	626
		Não	517
Trator de rastos	Indiferente	Indiferente	569

Notas:

(1) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 23 018 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 19 010 € por unidade.

E. INSTALAÇÃO DA VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

Os custos unitários apresentados tem por base os valores unitários das ajudas, contantes nos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de Outubro, na sua redação atual.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

Os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento. Para as regiões de convergência transformados através da relação: custo unitário/0,75. No caso das regiões de competitividade regional e do emprego, os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento através da relação: custo unitário/0,50.

Aos custos unitários obtidos foi aplicada uma quebra de 10% devida ao facto de que no PDR2020 apenas são elegíveis novas autorizações de plantação, tendo sido efetuada a aplicação extensiva do disposto na alínea i) do ponto 2.1, dos Anexos III e IV da Portaria referida, atenta a ausência de custos inerentes ao arranque da vinha a reestruturar.

1. Regiões menos desenvolvidas e de transição:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	96 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	9 360
		>1 700 e ≤2 500	10 080
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	7 560
		>3 000	8 400
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 800
		>1 700 e ≤2 500	11 520
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	10 440
		>3 000	11 400
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socacos do Douro	Douro	≤4 000	15 240
		>4 000	16 200

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 171/ 2022
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2. Regiões mais desenvolvidas:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m3
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m3
Construção de muros em gabião	96,00 €/m3

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	10 080
Com alteração de perfil	>3 000	11 080



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 171/ 2022

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO IV – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglianico	PRT52807	Borraçal	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agriónica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cidadelhe
PRT50615	Água-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Alfrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvães	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guimarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almafra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Concieira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurão	PRT52117	Branda	PRT51304	Coração-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corropio
PRT41209	Alvarelhão-Ceitão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Mitos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilás	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calrão	PRT52513	Diagalves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Arinarnoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Dolcetto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Açores	PRT60008	Carmenère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasquenho	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT40404	Assaraky	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52310	Avesso	PRT50901	Casculho	PRT60013	Durif
PRT52809	Azal	PRT40702	Castália	PRT52207	Encruzado
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castelã	PRT51008	Engomada
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT54017	Esgana-Cão-Tinto
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT41103	Esganinho
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeiro
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Casteloa	PRT51604	Espadeiro-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cerceal-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial	PRT41502	Fepiro
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Cioutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Malvasia-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pilongo
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Blanc
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT53906	Gamay	PRT51413	Manteúdo	PRT53706	Pinot-Noir
PRT40808	Generosa	PRT41603	Manteúdo-Preto	PRT51217	Pintosa
PRT53904	Gewürztraminer	PRT53312	Marquinhas	PRT50605	Português-Azul
PRT50802	Gonçalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT51715	Praça
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT52705	Preto-Cardana
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51803	Preto-Martinho
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41205	Melhorio	PRT53102	Primavera
PRT50616	Gouveio-Real	PRT41309	Melra	PRT40501	Promissão
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Merlot	PRT52014	Rabigato
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT60016	Grüner-Veltliner	PRT41508	Moscargo	PRT52203	Ramisco
PRT40806	Jacquère	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	PRT52309	Ratinho
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT51103	Ricoca
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT53209	Riesling
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Graúdo	PRT40809	Rio-Grande
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT53806	Roal
PRT51113	Larião	PRT51701	Mourisco	PRT51708	Rodo
PRT54019	Leira	PRT50916	Mourisco-Branco	PRT50707	Roseira
PRT60017	Lemberger	PRT51402	Mourisco-de-Semente	PRT60025	Rotgipfler
PRT60018	Liliorila	PRT41306	Mourisco-de-Trevões	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT41605	Listrão	PRT53407	Mulata	PRT60026	Roussanne
PRT52213	Loureiro	PRT53313	Müller-Thurgau	PRT41705	Roxo-Flor
PRT50708	Lourela	PRT40703	Naia	PRT50918	Roxo-Rei
PRT41503	Lusitano	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT51115	Luzidio	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarrinho
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT60027	Sangiovese
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT52304	Santareno
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Nevoeira	PRT54027	Santoal
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeiro	PRT51611	São-Mamede
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matias	PRT51316	Sarigo
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT53211	Sauvignon
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Comprido	PRT40403	Seara-Nova
PRT50911	Malvasia-Cândida	PRT52105	Pedral	PRT53212	Semillon
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa	PRT54022	Perigó	PRT40505	Sercial
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54023	Pero-Pinhão	PRT51011	Sercialinho
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perrum	PRT51403	Sevilhão
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51901	Sezão
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT51914	Síria
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT51608	Valdosa
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajoia	PRT54031	Valveirinho
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Pereira	PRT50808	Varejoa
PRT41609	Tannat	PRT50807	Tinta-Pomar	PRT52111	Vencedor
PRT53807	Teinturier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT60028	Verdejo
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT50317	Verdelho
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT51205	Tintinha	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT54029	Tinta	PRT53307	Tinto-Cão	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50703	Tinta-Aguiar	PRT52506	Tinto-Pegões	PRT54032	Verdial-Branco
PRT40609	Tinta-Aurélio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT41208	Verdial-Tinto
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Fêmea	PRT60029	Vermentino
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT51902	Vinhão
PRT52201	Tinta-Carvalha	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT40807	Viognier
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT52715	Viosinho
PRT41504	Tinta-de-Alcobaça	PRT41206	Transâncora	PRT52614	Vital



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 171/ 2022

Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira	PRT54033	Xara
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira	PRT54028	Zé-do-Telheiro
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca	PRT41409	Zinfandel
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas		
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo		
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão		
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco		
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom		



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

26.10.2022

Página 36 de 36